PORTARIA Nº 75, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
				Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	13.866.892/0001-50	2904852	81	0	0	0	92.467,24
BA	Vitória da Conquista	14.239.578/0001-00	2933307	0	44	16	0	108.684,92
CE	Fortaleza	07.954.605/0001-60	2304400	0	807	106	33	2.909.954,59
GO	Rio Verde	02.056.729/0001-05	5218805	0	171	25	0	395.234,55
GO	Senador Canedo	25.107.525/0001-51	5220454	0	73	0	0	161.033,62
GO	Trindade	01.217.538/0001-15	5221403	0	120	0	0	178.085,00
MA	Matões	06.114.631/0001-18	2106607	212	0	76	0	263.017,92
MG	Ijaci	18.244.400/0001-08	3130408	85	34	0	0	117.992,75
MG	Perdões	18.244.343/0001-67	3149903	0	118	64	0	198.541,96
MG	Uberlândia	18.431.312/0001-15	3170206	48	0	0	0	54.795,40
PR	Ivaté	95.640.553/0001-15	4111555	0	50	25	0	205.482,71

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 95.474, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Delega competência ao Diretor de Administração para conceder redução da jornada de trabalho aos servidores do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o art. 8º, § 2º, da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor de Administração a competência para conceder redução da jornada de trabalho aos servidores do Banco Central do Brasil, de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 788, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto Nº 99.684, de 08/11/90, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13/06/95, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções Nº 702, de 04/10/12, Nº 825, de 25/10/16, Nº 840, de 21/03/17, e Nº 847, de 17/05/17, todas do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas Nº 32, de 28/12/16, Nº 33, de 29/12/16, Nº 05, de 12/01/17, Nº 13, de 15/03/17, Nº 15, de 24/03/17, Nº 16, de 28/03/17, Nº 17, de 13/04/17, Nº 20, de 08/05/17, Nº 32, de 01/08/17, Nº 35, de 06/09/2017 e Nº 36, de 20/10/2017, todas do Ministério das Cidades, resolve:

1 Divulgar nova distribuição do Orçamento Operacional do FGTS para 2017, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2017.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas da Área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, e em número de habitantes beneficiados nos programas das Áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos das Áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico, segregados por programa e Unidade da Federação constitui, respectivamente, os Anexos II e III desta Circular.

3 No âmbito da Área de Habitação Popular ficam destinados, no máximo, R$ 32.600.000.000,00 (trinta e dois bilhões e seiscentos milhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R$ 4.000,00 (quatro mil e reais).

3.1 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

a) R$ 3.450.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução Nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

b) R$ 6.250.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução Nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

c) R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados.

4 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução Nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, será observada a seguinte distribuição:

a) R$ 7.740.000.000,00 (sete bilhões e setecentos e quarenta milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Pró-Cotista, alocados entre as 5 (cinco) regiões do território nacional, de acordo com a demanda que vier a ser apresentada pelos Agentes Financeiros, observados os seguintes dispositivos:

a.1) no mínimo, 60% (sessenta por cento) devem ser destinados ao financiamento de imóveis novos;

a.2) no mínimo, R$ 6.240.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e quarenta milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

a.3) até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de crédito celebradas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

b) R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para operações urbanas consorciadas, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 730 de 10/08/16.

c) R$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) para aplicação em operações habitacionais, previstas pelo art. 13, § 2º, da Resolução Nº 702, de 04/10/12, do Conselho Curador do FGTS, na forma a seguir especificada:

c.1) R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução Nº 702, de 04/10/12, com a redação dada pela Resolução Nº 836, de 06/02/17, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas jurídicas do ramo da construção civil; e

c.2) R$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução Nº 702, de 04/10/12, com a redação dada pela Resolução Nº 836, de 06/02/17, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas.

5 O Orçamento Operacional do FGTS referente à Área de Habitação Popular e demais operações habitacionais deverá ser executado de forma mensalizada, observada a proporcionalização indicada na tabela a seguir:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT/NOV	DEZ	TOTAL
-	-	-	-	-	-	-	7,5%	8,0%	15,5%	9,0%	100,0%

a) Esgotados os recursos de determinado mês antes de seu decurso, as contratações deverão ser suspensas até que se inicie o mês seguinte, quando serão retomadas.

b) As eventuais sobras orçamentárias de um determinado mês deverão ser somadas ao volume de recursos do mês imediatamente posterior.

6 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Setor Público; e

b) destinar até R$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Setor Privado;

b.1) do valor estabelecido para operações de crédito com mutuários do setor privado poderá ser disponibilizado no máximo 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017110800022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.